



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° RO-0214

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 005/2008 e Lei Complementar Municipal n° 043/2015; de acordo com a Lei Complementar Federal n° 140/2011; em consonância com Resolução CONEMA n° 92/2021;

**Concede a presente Licença de Operação** que autoriza

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS (SAEE-RO)

CNPJ: 29.134.183/0001-10

Código CNAE n°: 3701-1/00

**Endereço:** ESTRADA PROFESSOR LEANDRO FARIA SARZEDAS, N° 167, SALAS 101 A 106  
ATLÂNTICA – BAIRRO G – RIO DAS OSTRAS/RJ

a operar estação de tratamento de esgoto (ETE), em nível secundário.

**No seguinte local:** AVENIDA BEIRA CANAL, ESQUINA COM A RUA 56  
CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO CLAUDIO RIBEIRO – BAIRRO I – RIO  
DAS OSTRAS/RJ

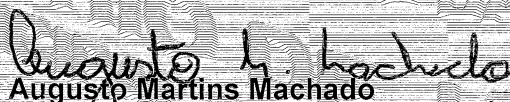
**Coordenadas UTM:** 198818 / 7510418 (DATUM SIRGAS 2000)

**Condições de Validade:**

1. Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal de grande circulação no Município de Rio das Ostras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua concessão, enviando cópia da publicação à SEMAP, conforme determina a Resolução CMMA n° 009/15;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta licença é válida até **14 de OUTUBRO de 2026**, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo SEMAP n° **5799/2021** e seus respectivos anexos.

Rio das Ostras, 15 de outubro de 2021.


  
Augusto Martins Machado

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº RO-0214

## Condição de validade (continuação)

4. Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 043 de 18/12/2015;
5. Instalar placa informativa da Licença Ambiental em conformidade com a Resolução CMMA nº 002/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de 11/12/2015, e renumerada para Resolução CMMA nº 009/2015, com atenção ao artigo 4º no que tange ao prazo para sua instalação;
6. Apresentar a SEMAP, na ocasião do requerimento de renovação da Licença de Operação, a Declaração de Conformidade e relatório com evidências, assinados pelo representante legal, atestando o cumprimento de todas as restrições constantes desta licença e discriminando as ações adotadas;
7. Apresentar a SEMAP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
8. Apresentar a SEMAP, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta licença, outorga do INEA para lançamento de efluentes;
9. Atender à NOP-INEA-45 – Estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário tratado em corpos receptores, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90 de 08/02/2021;
10. Solicitar vinculação ao Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA no prazo de 45 dias, e atender à DZ-942.R-7, aprovada pela Deliberação CECA Nº 1995 de 10/10/1990 e publicada no DOERJ de 14/01/1991 nos seguintes parâmetros: DBO e resíduo não filtrável total (RNFT) no afluente e no efluente da estação; óleos e graxas; surfactantes; resíduo sedimentável e pH no efluente da estação, realizadas com a frequência mensal. Para mais informações: [novoproconagua@gmail.com](mailto:novoproconagua@gmail.com);
11. Enviar trimestralmente a SEMAP os Relatórios de Acompanhamento de Efluentes (RAE) e as medidas da vazão mensal no afluente e no efluente da estação;
12. Apresentar a SEMAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença ambiental, análise dos efluentes líquidos atendendo a NOP-INEA-45;
13. Atender a NOP-INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07/03/2018;
14. Armazenar os resíduos em atendimento as normas NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classe II, e NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (classe I) da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de manifestos de resíduos;
15. Não lançar quaisquer resíduos em rede de drenagem ou nos corpos d'água;
16. Atender à Resolução CONAMA nº 001 de 08/03/1990, publicada no DOU de 02/04/1990, que dispõe sobre critérios e padrões para emissão de ruídos; 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

## LICENÇA AMBIENTAL

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° RO-0214

#### Condição de validade (continuação)

17. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão da operação da atividade;
18. Manter responsável técnico para operar o sistema de tratamento de esgoto, com registro no conselho da classe e qualificado para desempenhar essa atividade;
19. Operar a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE de acordo com o memorial apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto e ao plano de descarte do excesso de lodo;
20. Estocar o resíduo de origem biológica (lodo seco) em local apropriado, protegido e impermeabilizado e destiná-lo de forma adequada com a legislação vigente;
21. Somente utilizar água proveniente de fontes outorgadas pelo INEA ou de empresas transportadoras (caminhão-pipa). No caso de empresas transportadoras (caminhão-pipa), apresentar comprovante de abastecimento com frequência bimestral a partir da data de emissão da licença;
22. Não dispor em aterros sanitários os resíduos classe II, passíveis de reciclagem;
23. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa até o seu recolhimento pela prefeitura;
24. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
25. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika e chikungunya;
26. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
27. Manter atualizados junto à SEMAP os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
28. Apresentar anualmente a SEMAP, a partir da emissão da licença ambiental, relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença;
29. Submeter previamente à SEMAP, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
30. A SEMAP exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. 

O não cumprimento das condições constantes desta Licença e das Normas Ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 005/2008 e 043/2015, na Lei Estadual nº 3.467/2000 e na Lei Federal nº 9.605/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

№ 00002840